

HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo/SP, 30 de abril de 2026.

1



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento e em relação à sua Classe, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe terá o prazo de duração descrito no Anexo, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo.

3. CLASSE

3.1. O Fundo é constituído por uma Classe Única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcelado patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.

3.2. O Fundo poderá constituir novas classes de Cotas mediante solicitação da Gestora à Administradora, nos termos da Resolução CVM 175, desde que aprovado em Assembleia.

3.3. Na hipótese de constituição de novas classes de Cotas, este Regulamento deverá ser alterado, cabendo à Assembleia aprovar a nova versão do Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes às suas aplicações, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. eventual Índice de Subordinação, se aplicável;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que esta última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção Hedge dos riscos da carteira da Classe, sendo vedada a utilização de tais instrumentos para fins especulativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;
- iii. custódia dos valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em razão da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua destituição a título de Taxa de Gestão. A referida remuneração deverá ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a contar do mês subsequente ao da destituição, ou até o vencimento ou encerramento antecipado da Cota Sênior ou de eventual Cota Mezanino, o que ocorrer primeiro. Nesta última hipótese, o saldo remanescente da remuneração deverá ser pago integralmente à Gestora na data do referido vencimento ou encerramento, de modo a preservar as Cotas Subordinadas Júnior de qualquer ônus decorrente desta obrigação.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DEMAIS REMUNERAÇÕES

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Nos primeiros 06 (seis) meses de funcionamento da Classe, o valor mínimo mensal devido à Administradora será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.1.2. Adicionalmente, a Taxa de Administração será acrescida conforme os termos abaixo ou conforme previstos no Anexo Descritivo da Classe, uma remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, Classe ou subclasse.

8.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, uma remuneração equivalente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) Nos primeiros 3 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo mensal não será aplicável.

8.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.4. Não serão cobradas taxas de entrada, saída ou performance do Fundo.

8.5. Será devido pelo Fundo ao Agente de Cobrança, a título de remuneração pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, o valor e a forma de cálculo definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços, o qual será arquivado na sede da Administradora e disponibilizado aos Cotistas mediante solicitação.

8.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.7. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio

11

de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, equivalente a 1 (um) voto por Cota, a ser calculada conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido

'13

seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão os prazos descritos no item 9.4.7. abaixo, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas da Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação, independente da convocação.

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo;
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo; e
- ix. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2;

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e Taxa de Agente de Cobrança, se aplicável;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês anterior; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas de cada Subclasse, se houver Cotas de mais de uma Subclasse em circulação.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de **dezembro** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



**ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - HARPIA INVEST
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo II, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação em Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por elas subscritas na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1 A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3 Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de concessão de crédito consignado ou renegociação destas operações.

5.4 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5 Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe.

6. OBJETIVO

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo Descritivo.

6.2 Sempre que aplicável, a Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices aqui previstos.

6.3 O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios serão exclusivamente representados por títulos representativos de crédito originados de operações no setor financeiro de consignação. Os títulos de crédito consignados serão instrumentalizados na forma de cédulas de crédito bancário ("CCB") adquiridos pela Classe, que formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("Ente Público Conveniado"), com sede ou filial no Brasil

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, conforme legislação aplicável.

7.1.3. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Conta de Cobrança.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Todas as negociações envolvendo os ativos da Classe serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. A Classe poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e mediante deliberação da Gestora.

7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.7. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro.

7.1.8. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado, no melhor interesse da Classe e em conformidade com as políticas de gerenciamento de conflitos de interesse da Administradora e da Gestora, desde que (i) A Gestora, a Entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e; (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

7.1.9. A aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pela Classe de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

7.1.10. O limite mencionado no item 7.1.9 poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido quando o devedor ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

7.1.11. O limite do item 7.1.9 não poderá ser aumentado para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.12. É vedada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

7.1.13. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo ao Cedente a correta origem, existência, e formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;

- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

7.2.4. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado na data de realização de cada operação.

7.3.5.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir, para fins regulatórios, parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, e para fins tributários, parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definidos pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

'24

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento III deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da consultoria especializada, conforme aplicável e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, as seguintes Condições de Cessão e aos critérios de elegibilidade detalhados no Suplemento aplicável, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins:

- I. Operações de crédito relacionadas a empréstimos de crédito consignado público, instrumentalizadas por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), adquiridos pela Classe, que formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("Ente Público Conveniado"), com sede ou filial no Brasil;
- II. Os Direitos Creditórios devem ser de titularidade do Devedor no momento da respectiva cessão.

8.1.2. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe estará condicionada ao atendimento cumulativo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, das seguintes Condições de Cessão:

- i. observância integral dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1.1 acima;
- ii. prévia análise e aprovação dos Direitos Creditórios pela Gestora, nos termos de sua política de crédito;
- iii. comprovação de titularidade do Devedor em relação ao respectivo Direito Creditório no momento da cessão;

8.1.3. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão a ser celebrado com o respectivo cedente.

8.1.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

'26

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.8. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Revolvência

8.2.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência"), desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. A Classe contará com 2 (duas) Subclasses de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e será mantida em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista

no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.2.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou compromisso de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.2.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.2.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica, cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.2.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

9.2.6. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, ressalvando-se a possibilidade de chamada de capital, caso aplicável.

9.2.7. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.2.8. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não

'28

integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplimento do Cotista ter causado o inadimplimento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao seu inadimplimento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.10 abaixo.

9.2.9. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.2.8 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.10. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.2.11. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.3. Negociação das Cotas

9.3.1. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados.

9.4. Classificação de Risco das Cotas

9.4.1. As Cotas da Classe inicialmente não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, sem prejuízo da contratação posterior de agência de classificação de risco, havendo a necessidade de aprovação e contratação pela Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, conforme disposto no Apêndice de cada Subclasse, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. O Valor Nominal Unitário das Cotas será calculado cada Dia Útil, conforme disposto no Apêndice de cada Subclasse.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.3. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas

'30

que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas da Subclasse Sênior, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.3. A distribuição de resultados da Subclasse Sênior, quando aplicável, ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido no respectivo Apêndice.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas daquela classe.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. As Cotas serão resgatadas nos termos dos Apêndices.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a exclusivo critério da Gestora, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

11.8. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.8 acima.

11.9. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.10. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Subordinadas.

11.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.13 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;

- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. aquisição de Ativos Financeiros; e
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, se houver;
- v. a alteração do Agente de Cobrança, podendo ocorrer sem justa causa somente se aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da SubClasse Subordinada Júnior;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

- ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks das Cotas da respectiva Subclasse;
- xii. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xiii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- xiv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, como o descrito no item 13.3.2. abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) pelo Cotista, que é o detentor da totalidade das Cotas da Classe; ou, (ii) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (iii) em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em quórum qualificado, em primeira convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. alterações do Anexo Descritivo da Classe;
- iv. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

- v. alterações na Política de Investimentos;
- vi. alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito;
- vii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo; e
- viii. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo.

13.3.3. Adicionalmente, a ordem do dia que trata o inciso “xi” do item 13.1. acima, caso a deliberação seja sobre a majoração, deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da Subclasse Subordinada Júnior.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- (iv) caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F30 seja superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (v) a inobservância do Índice de Subordinação, devendo ser monitorado pela Gestora;

(vi) caso seja verificado pela Gestora que a inadimplência F60 seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(vii) caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Grupo originador das operações.

14.1.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da Gestora, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2. Caso seja constituído um Evento de Liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período 90 (noventa dias) consecutivos; e

(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Os Eventos de Liquidação deverão ser observados pela Gestora, sendo que esta deverá notificar a Administradora em 1 (um) Dia Útil a partir da ocorrência para que esta tome as medidas necessárias para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

14.3.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Cota e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas.

14.3.6. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.7. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(i) o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

14.3.8. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.9. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.10. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 0.

14.3.12. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.13. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.14. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.12.

14.3.15. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora, em quaisquer circunstâncias, verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento V deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência,

42

integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento IV.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Formalização dos Direitos Creditórios

16.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

16.8. Consultoria Especializada

16.8.1. A Gestora poderá, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade ou do diretor designado, contratar serviços de Consultoria Especializada, objetivando dar suporte e subsídio na análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo.

16.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

17.1.1. Pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista (R\$)
De	Até	
0 (zero)	50	Isento
51 (cinquenta)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 1,00 (1 real)
Acima de 10.001 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

17.2. Não obstante, e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência dos serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidos à Administradora ou Custodiante os valores descritos abaixo:

- pelos serviços de verificação amostral do lastro, caso aplicável, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.
- pelo serviço de custódia será devido ao Custodiante a taxa correspondente ao valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do

Fundo, já compreendida na Taxa de Administração do Fundo, nos termos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.

17.3. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Custodiante ou Escriturador, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

17.4. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da consultoria especializada, conforme aplicável; e
- v. remuneração do Agente de Cobrança;

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas

Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento

46

dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

V. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI. Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste

47

Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

XIII. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário e o Agente de Cobrança Extraordinário, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XIV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XV. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVI. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 54 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XVIII. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

XIX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XX. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar,

50

ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXI. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando, a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXII. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXIII. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

XXIV. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXV. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta

51

corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVI. Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no Art. nº 23-A da Instrução CVM 356, poderá ser dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

XXVIII. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXIX. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

Benchmark: CDI + 4% (quatro por cento);

Índice de Subordinação

1.2. A Classe terá como razão de subordinação o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a ser verificada na data de integralização das Cotas Subclasse Subordinada. Não haverá obrigação à Classe de manutenção da Razão de Subordinação durante o seu Prazo de Duração, observado o disposto no Capítulo CAPÍTULO 7 do Anexo.

Amortização Programada

1.3 A amortização das Cotas desta série observará o seguinte cronograma:

- i. Haverá carência de pagamento de rendimentos da meta de remuneração e amortização de principal nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes após a primeira integralização de cotas desta Série; e
- ii. Após a carência inicial, será amortizado o principal junto à distribuição dos juros apurados mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, qual seja 2,77%.
- iii. Eventual saldo remanescente oriundo de arredondamento de casas decimais deverá ser somado à última parcela, devida no mês 36.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

2. Características das Cotas Subordinadas Juniores

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto oferta pública e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. Se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de pagamentos e amortizações;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, com ressalva das deliberações abaixo:
 - a) A alteração do Agente de Cobrança, podendo ocorrer sem justa causa somente se aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da SubClasse Subordinada Júnior;
- iii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores, desde que a Razão de Garantia Sênior não seja comprometida;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.
- v. exclusivamente, na primeira emissão, o Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- vi. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado, ao estabelecido no item 9.2.5 acima, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e

subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.2.1. As condições indicadas nos itens 1.2(i), 1.2(ii) e 1.2(iii) deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

1.2.2. A integralização, amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. **"Agente de Cobrança"**: significa a PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.796.080/0001-15, sediada na Rua Cubatão, nº 86, Conj. 1704, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, CEP: 04013-000, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VII. **"Amortização"**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- VIII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- IX. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e

Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

- X. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- XI. **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- XII. **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- XIII. **"Assembleia Especial de Cotistas"**: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- XIV. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XV. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XVI. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVII. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;
- XVIII. **"Boletim de Subscrição"**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIX. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XX. **"CCBs"**: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;
- XXI. **"Classe"**: significa a classe única do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XXII. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

- XXIII. **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIV. **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXV. **"Condições de Cessão ou Aquisição"**: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- XXVI. **"Conta da Classe"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXVII. **"Contas Vinculadas"**: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXVIII. **"Contrato de Cessão"**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;
- XXIX. **"Contrato de Cobrança"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXX. **"Contrato de Consultoria Especializada"**: significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- XXXI. **“Contrato de Formalização”**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXXII. **“Contratos de Opção de Compra DI”**: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento III);
- XXXIII. **“Cotas Subordinadas Júnior”**: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XXXIV. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pela Classe, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXXV. **“Cotas de Subclasse Única”**: significam as cotas emitidas pela Classe, na hipótese de haver apenas uma Subclasse em circulação;
- XXXVI. **“Cotistas Dissidentes”**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.122 deste Anexo;
- XXXVII. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXXVIII. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;
- XXXIX. **“Custodiante”**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- XL. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

- XLI.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XLII.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- XLIII.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- XLIV.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XLV.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLVI.** “**Devedores**”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XLVII.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XLVIII.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XLIX.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- L.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

- LI. **"Encargos da Classe"**: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- LII. **"Entidade Registradora"**: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LIII. **"Eventos de Avaliação"**: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- LIV. **"Eventos de Liquidação"**: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Anexo;
- LV. **"FIDC"**: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LVI. **"Fundo"**: significa o **HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- LVII. **"Fundos21"**: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LVIII. **"Gestora"**: significa a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2019;
- LIX. **"Grupo Econômico"**: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LX. **"Investidores Qualificados"**: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LXI. **"IPCA"**: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LXII. **"Justa Causa"**: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de

suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- LXIII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXIV.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LXV.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXVI.** “**Meta de Amortização**”: significa a Meta de Amortização - Rentabilidade e a Meta de Amortização - Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- LXVII.** “**Nota Comercial**”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
- LXVIII.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXIX.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de

’64

fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

- LXX.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento III deste Anexo;
- LXXI.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXXII.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LXXIII.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV deste Anexo;
- LXXIV.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LXXV.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXXVI.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LXXVII.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- LXXVIII.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LXXIX.** “**Reserva de Amortização**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, “iv” deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

- LXXX.** “**Reserva de Despesas**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXXI.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXXXII.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- LXXXIII.** “**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXXXIV.** “**Site da Administradora**”: <https://vortex.com.br>;
- LXXXV.** “**Site da Gestora**”: <https://www.f3rock.com.br/>;
- LXXXVI.** “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXXXVII.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento;
- LXXXVIII.** “**Taxa de Gestão**”: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;
- LXXXIX.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- XC.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- XCI.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: Isso significa a taxa máxima cobrada da Classe, representada pelo montante total sobre o Patrimônio Líquido da Classe, destinada à remuneração dos distribuidores eventualmente contratados, a ser prevista nos respectivos suplementos da emissão.

- XCII.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- XCIII.** “**Termo de Cessão**”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
- XCIV.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.



**SUPLEMENTO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS
SUBCLASSE [.]****Emissão:** [.]^a Emissão de Cotas [.]**Quantidade de Cotas:** [.] ([.]) Cotas [.]**Montante total:** R\$ [.] ([.])**Regime de Colocação:** As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.**Montante Mínimo da Oferta:** R\$ [.] ([.])**Valor Nominal Unitário:** R\$ [.] ([.])

Forma de Distribuição: [As Cotas [.] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [.] ([.]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [.] ([.]), equivalente ao montante total de R\$ [.] ([.]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização:

As Cotas [•] serão integralizadas conforme disposto neste Suplemento e no Boletim de Subscrição, podendo ser pagas à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, quando aplicável.

Nessa hipótese, o Cotista subscritor se obriga a integralizar os valores chamados dentro dos prazos e condições estabelecidos no respectivo aviso de chamada, observado o limite de capital subscrito indicado neste Boletim. As cotas serão pagas em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]**Data de Resgate:** [•]**Datas de Amortização:** [•]**Benchmark:** As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].**Razão de Garantia Mezanino:** [•]% ([•] por cento).**Público-alvo:** Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

As operações com derivativos, quando realizadas, deverão observar o disposto neste Regulamento, sendo realizadas exclusivamente para fins de proteção (hedge) e na política de investimento e de gerenciamento de riscos do Fundo.

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**1. OBJETIVO HARPIA INVEST**

A concessão e análise dos Direitos Creditórios observarão a política de crédito da Gestora, considerando tratar-se de operações de crédito consignado público, incluindo, no mínimo, a verificação da capacidade de pagamento do devedor, regularidade do vínculo com o ente pagador, quando aplicável, validação cadastral e documental das operações, bem como análise das condições da operação, incluindo sua formalização e mecanismo de pagamento. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, recusar a aquisição de Direitos Creditórios que não estejam aderentes à referida política de crédito, ainda que atendam formalmente aos Critérios de Elegibilidade, cabendo ao Cedente a responsabilidade pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos créditos cedidos.



SUPLEMENTO V - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente, para fins de verificação dos documentos adicionais aplicáveis.
3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
 - (i) acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;
 - (ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido à Gestora, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vis-a-vis os relatórios elaborados pela Administradora; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-a-vis a carteira da Classe; e (c) verificação quanto à origem dos Direitos Creditórios; e
 - (iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe à Cedente com a carteira contábil da Classe pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

4. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos pelos relatórios diários disponibilizados e pelos arquivos adicionais dos Direitos Creditórios.

5. Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista de outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

7. A Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) será verificado pelo Custodiante e observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO FUNDO

1. Para fins de aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, nos termos deste Suplemento:
- (a) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") válidas, exigíveis e livres de vícios devidamente formalizadas entre o Devedor e o Cedente, passíveis de endosso e cessão à Classe;
 - (b) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à Reserva de Caixa;
 - (c) os Devedores, na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 78 (setenta e oito) anos (exclusive);
 - (d) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 81 (oitenta e um) anos (exclusive);
 - (e) a idade média ponderada dos Devedores de titularidade da Classe, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas datas de formalização à Classe das respectivas CCBs;
 - (f) a concentração de Devedores acima de 72 (setenta e dois) anos (exclusive) considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (g) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;
 - (h) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;
 - (i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio do Entes Públicos conveniados em vigor na data de formalização dos Direitos Creditórios;

- (j) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um Devedor de cargo comissionado não poderá ser superior a 13 (treze) meses (inclusive);
- (k) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado e empréstimo consignado não devidos por um Devedor de cargo comissionado (Extra quadro) não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses (inclusive);
- (l) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo endosso à Classe;
- (m) as parcelas das CCB a serem endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais);
- (n) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (o) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos à Classe Única por um mesmo Devedor de cargo comissionado, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (p) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (q) os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe na respectiva data de formalização dos Direitos Creditórios, deve estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas do respectivo Devedor, conforme informado pelo respectivo Ente Público conveniado, e o Ente Público conveniado não deve estar com atraso de repasse dos recursos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- (r) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:
- (s)

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição Entidades Estaduais
------------	---

A	Individualmente, até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

- (t) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

- (u) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento);
- (v) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* a aquisição, pelo Ente Público conveniado Siape, deve estar limitado à 25% (vinte e cinco por cento);
- (w) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados Estadual e/ou Municipal com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na data da formalização dos Direitos Creditórios, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento);
- (x) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal;

- (y) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 60 (sessenta) dias, os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;
- (z) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionário, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com o Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado na Data da Oferta acima dos indicadores abaixo:

Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado	%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

- (aa) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$ 200.000.000,00;
- (bb) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 160% (cento e sessenta por cento) do saldo contábil da CCB oriundos de empréstimos consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$ 200.000.000,00;
- (cc) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Saldo Contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado cuja consignação seja operacionalizada pelo SIAPE (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$ 200.000.000,00;
- (dd) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal de Devedor de cargo comissionado (inclusive);
- (ee) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Devedores em cargos comissionados não deverá superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ff) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado não deverá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- e

(gg) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado, Devedores Comissionados e Cartão Benefício e Cartão de Crédito de Ente Público Conveniado Siape, conjuntamente, não deverá superar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

SUPLMENTO VII - Características da Emissão e da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior.

Montante total: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação no âmbito de oferta pública de distribuição.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo de Colocação: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta").

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 20.000 (vinte mil) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Colocação"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, *calculados pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso,

'80

dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000 (mil reais) na data da primeira integralização.

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), podendo ser realizados esforços de colocação junto aos referidos investidores. A distribuição das Cotas Subordinadas Júnior observará os termos e condições previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta, podendo, ainda, ser adquiridas pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas conforme disposto neste Boletim de Subscrição, podendo ser pagas à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, quando aplicável.

Nessa hipótese, o Cotista subscritor se obriga a integralizar os valores chamados dentro dos prazos e condições estabelecidos no respectivo aviso de chamada, observado o limite de capital subscrito indicado neste Boletim, as cotas serão pagas em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: 30/04/2026

Data de Resgate: n/a

Datas de Amortização: A Amortização será conforme estipulado no Regulamento ou após o término das Cotas Sêniores em circulação.

Benchmark: n/a

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2026.



